



MUNICÍPIO DO RECIFE

Contrato de Prestação de Serviços de Sistemas de Videomonitoramento nº 1401.1008/2024, que entre si celebram o MUNICÍPIO DO RECIFE e a empresa RADIUM TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP, na forma abaixo.

O MUNICÍPIO DO RECIFE, entidade de direito público interno, sediado no Cais do Apolo, n.º 925, no bairro do Recife, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 10.565.000/0001-92, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, com fulcro no Decreto Municipal n.º 31.089/2017, neste ato representado pelo Secretário de Educação, Sr. FREDERICO DA COSTA AMANCIO, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o nº 684.722.774-53, portador da cédula de identidade nº 3.680.094-SDS/PE, residente e domiciliado nesta cidade, e, do outro lado, a empresa RADIUM TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP, com sede em Rua General Abreu e Lima, n.º 197, Piedade, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP: 54.400-410, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.291.944/0001-89, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. GUSTAVO ANDRE COSTA CESAR, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o n.º 618.504.114-68, portador da Cédula de Identidade n.º 2.987.879, SSP/PE, residente e domiciliado na Av. Beira Mar, n.º 966, Apto. 801, Piedade, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP: 54.400-010, celebram o presente instrumento, com observância estrita de suas cláusulas, que, em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público, além dos especificamente previstos na Lei Federal n.º 8.666/1993, vinculado à Ata de Registro de Preços n.º 070/2023 – EMLURB, vinculada ao Processo Licitatório n.º 022/2023, na modalidade Pregão Eletrônico n.º 022/2023, na condição de Órgão Não Participante ou “Carona” e à Proposta da CONTRATADA, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto deste Contrato a contratação de empresa especializada em serviços de sistemas de videomonitoramento para diversas estruturas, edificações, equipamentos e mobiliários públicos da Cidade do Recife, incluindo locação, fornecimento, instalação e manutenção dos equipamentos necessários, para atender às necessidades da Secretaria de Educação, de acordo com os quantitativos e especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital e demais anexos, e tabela infra:

| ITEM | DESCRIÇÃO                     | QTD. | PREÇO UNIT.<br>R\$ | TOTAL ANUAL<br>R\$ |
|------|-------------------------------|------|--------------------|--------------------|
| 4    | Câmera de fiscalização - fixa | 14   | 285,00             | 47.880,00          |



MUNICÍPIO DO RECIFE

|                     |                                            |    |        |               |
|---------------------|--------------------------------------------|----|--------|---------------|
| 5                   | Gravador de Vídeo de rede – NVR.           | 1  | 394,50 | 4.734,00      |
| 6                   | Licença de uso de gerenciamento de imagem. | 14 | 129,00 | 21.672,00     |
| VALOR GLOBAL TOTAL: |                                            |    |        | R\$ 74.286,00 |

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: Os serviços serão prestados sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário.

DO CONTRATO

CLÁUSULA TERCEIRA: O Edital e seus respectivos anexos farão parte integrante deste Contrato a ser assinado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, no qual ficará estabelecido que o Foro do Recife será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas dos termos deste instrumento.

§1º. Quando CONTRATADA não assinar o Contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, fica facultado ao CONTRATANTE convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, ou revogar a licitação, observadas as disposições previstas no art. 81 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

§2º. A CONTRATADA deverá apresentar os documentos exigidos pelo CONTRATANTE, para assinatura do respectivo instrumento contratual.

§3º. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DA GARANTIA DA FIEL EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA: Será exigida a prestação de garantia da CONTRATADA, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, a ser comprovada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da celebração do Contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

§1º. A inobservância do prazo fixado no *caput* desta Cláusula acarretará na aplicação de multa de



## MUNICÍPIO DO RECIFE

até 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

§2º. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 78, I e II, da Lei n.º 8.666/1993.

§3º. A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

- I) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II) Seguro-garantia; ou
- III) Fiança bancária.

§4º. Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do Contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.

§5º. Caso o valor global da proposta da CONTRATADA seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se refere o art. 48, §1º, alíneas "a" e "b", da Lei n.º 8.666/1993, será exigida, para a assinatura do Contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor referido no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.

§6º. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no Banco do Brasil, mediante depósito identificado a crédito do CONTRATANTE.

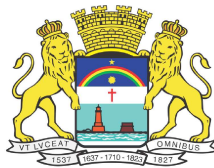
§7º. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

§8º. A CONTRATADA deverá apresentar apólice de seguro-garantia de acordo com as disposições da Circular Susep n.º 477/2013, seus anexos e respectivas alterações.

§9º. A cobertura da apólice será igual ao prazo de execução estabelecido no Edital e 30 (trinta) dias após o término da vigência contratual.

§10. No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

§11. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pelo CONTRATANTE, para



## MUNICÍPIO DO RECIFE

compensação de prejuízos causados no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

§12. Após a execução do Contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da CONTRATADA, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos ao CONTRATANTE.

### DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA QUINTA: A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos serão regulados pelas cláusulas contratuais e preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito, na forma do art. 54 da Lei n.º 8.666/1993, combinado com o art. 55, XII, do mesmo diploma legal.

### DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO

CLÁUSULA SEXTA: O valor global da contratação é de R\$ 74.286,00 (setenta e quatro mil, duzentos e oitenta e seis reais).

§1º. Nos preços referidos na proposta de preços da CONTRATADA estão incluídos todos os custos efetuados pela mesma, relativos à mão de obra, leis sociais, trabalhistas e previdenciárias, tributos, seguros e quaisquer outros encargos que incidam sobre os serviços a serem executados, bem como o fornecimento de instalações, veículos e equipamentos, até o recebimento definitivo dos serviços pelo CONTRATANTE.

§2º. Fica também estabelecido que o CONTRATANTE, em hipótese alguma, será responsável por despesas com indenização de direitos trabalhistas e outras, a que título for, em razão deste Contrato, de responsabilidade da CONTRATADA.

### DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA: O prazo e condições de pagamento obedecerão às normas previstas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, além das seguintes regras:

- I) O prazo para pagamento dos serviços será de 30 (trinta) dias consecutivos, após a data da elaboração, impressão e devidas assinaturas da fiscalização e contratada, de cada Boletim de Medição;
- II) A realização do pagamento de cada parcela de serviços somente será efetivada mediante a



## MUNICÍPIO DO RECIFE

apresentação, por parte de cada CONTRATADA e referente ao mês anterior (exceto o primeiro do Contrato) dos documentos comprobatórios de quitações relativas às obrigações previdenciárias e trabalhistas do pessoal relacionado com o objeto deste Contrato, em especial àqueles correspondentes à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

- III) O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, na Nota fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA;
- IV) O atesto fica condicionado à verificação da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas;
- V) O prazo de pagamento de execução dos serviços/obra será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelo CONTRATANTE entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada considerando o índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), da Fundação Getúlio Vargas, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times i$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga;

i = índice de compensação financeira apurada:

$i = (TX/100)/30$ ;

TX = Índice de Preço ao Consumidor Ampliado – IPCA, da Fundação Getúlio Vargas.

- I) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo de pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE;
- II) Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;



## MUNICÍPIO DO RECIFE

- III) A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;
- IV) O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente;
- V) Será considerada a data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária;
- VI) O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA que porventura não tenha sido acordada no Contrato;
- VII) Os serviços executados fora das especificações não serão objetos de medição e terão que ser refeitos sem ônus adicionais para o CONTRATANTE.

### DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/DA VIGÊNCIA DO CONTRATO/DO REAJUSTE DOS PREÇOS

CLÁUSULA OITAVA: O prazo de execução dos serviços será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço – O.S., podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

§1º. O prazo de vigência do Contrato será de 395 (trezentos e noventa e cinco) dias consecutivos, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993.

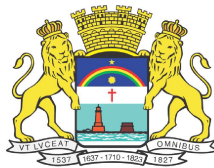
§2º. O valor do Contrato será fixo e irrevogável no prazo de 12 (doze) meses. A solicitação do reajuste deverá ocorrer dentro do prazo de vigência e mediante requerimento da CONTRATADA, sob pena de preclusão lógica (Art. 8º, §1º, do Decreto Municipal nº 32.425/2019).

§3º. O reajuste dos preços unitários contratuais serão calculados pela seguinte fórmula:

$R = V [(I1/I0) - 1]$ , onde:

R = é o valor do reajuste procurado;

V = valor contratual sujeito a reajuste;



## MUNICÍPIO DO RECIFE

Io = Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, tendo como data inicial para a apuração da variação do índice de reajuste a data da apresentação da proposta de preços da CONTRATADA;

I1 = Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, tendo como data base para a apuração a variação do índice de reajuste na data da apresentação da proposta de preços.

§4º. A CONTRATADA somente fará jus ao reajuste de que trata a Cláusula anterior mediante solicitação e dentro de prazo de vigência do Contrato, sob pena de preclusão lógica (Art. 8º, §1º, do Decreto Municipal nº 32.425/2019).

§5º. Os efeitos financeiros do reajuste retroagem a data do aniversário da proposta de preços.

§6º. Na hipótese de ocorrência de revisão do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, a variação do índice anual a ser aplicada será relativa apenas aos insumos que não tenham sido objeto da revisão contratual.

§7º. Não sendo conhecido até a época da elaboração do documento de cobrança, o índice definitivo utilizado para o reajustamento será aplicado, de forma provisória, o último índice conhecido. As eventuais diferenças apuradas após a divulgação do índice definitivo serão acertadas por ocasião do pagamento da fatura do mês seguinte.

§8º. O reajuste será realizado por Apostilamento.

### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA NONA: Os recursos alocados para a realização do objeto desta licitação são oriundos das Dotações Orçamentárias n.º 1401.1.12.361.2167.2036 – Elemento de Despesa n.º 3.3.90.39 – Fonte: 500.

### DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA: O regime jurídico deste Contrato confere ao CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no art. 58 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

§1º. Constituem obrigações do CONTRATANTE, as constantes dos arts. 66 e 67 da Lei Federal n.º 8.666/1993.



## MUNICÍPIO DO RECIFE

§2º. São conferidos à CONTRATADA os direitos relacionados no art. 58, § 2º; do art. 79 e art. 109, todos da Lei Federal nº. 8.666/1993, além dos previstos no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

§3º. Constituem obrigações da CONTRATADA, as constantes dos art. 55, XIII, 66, 68, 69, 70 e 71, todos da Lei nº. 8.666/1993.

§4º. Além das obrigações estabelecidas na Lei nº 8.666/1993 e no Termo de Referência – Anexo I do Edital, se aplicam a CONTRATADA e ao CONTRATANTE:

- I) É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a observância e o cumprimento das normas legais referentes à higiene e segurança do trabalho nos serviços, bem como a obrigação de manter, durante todo o período de execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- II) O CONTRATANTE, através do seu setor competente ou de terceiros por ela designados, poderá supervisionar o cumprimento de tais normas.
- III) A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, tributários, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- IV) A CONTRATADA obriga-se a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, cabendo-lhe a responsabilidade por quaisquer danos de perdas que os mesmos venham a sofrer, obrigando-se até a entrega final dos serviços como fiel depositário dos mesmos.
- V) A CONTRATADA se obriga ao cumprimento estabelecido nos arts. 68 a 71 da Lei Federal nº. 8.666/1993, além daquelas dispostas no instrumento convocatório da licitação.
- VI) A CONTRATADA também se responsabilizará, exclusivamente, por compromissos de qualquer natureza, assumidos com terceiros, em decorrência deste Contrato, bem como exime de modo expresso o CONTRATANTE da responsabilidade por danos que eventualmente venha causar a esta Empresa ou a terceiros, inclusive em caso de acidente, morte, perdas ou destruições e multas.
- VII) O CONTRATANTE poderá em qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento exclusivo daqueles já executados.
- VIII) Responsabilizar-se por todo o pessoal que utilizar, a qualquer título, na execução dos serviços, o qual lhe será diretamente subordinado e vinculado e não terá com o CONTRATANTE relação jurídica de qualquer natureza.



## MUNICÍPIO DO RECIFE

### DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Compete à Secretaria de Educação a designação, mediante Termo específico, do servidor responsável para exercer a gestão e a fiscalização deste Contrato, competindo-lhe, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei n.º 8.666/1993, além das normas previstas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, informar à Administração sobre eventuais vícios ou irregularidades, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularidades das faltas e defeitos observados, conforme o disposto neste Contrato, admitida a participação de terceiros, para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§1º. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

§2º. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

§3º. A fiscalização também verificará os documentos necessários para o perfeito andamento dos serviços, tais como ART do CREA ou RRT do CRA, licenças e conformidades quanto às exigências da ABNT, quando for o caso, medições e todos instrumentos necessários para o bom e satisfatório desempenho dos fornecimentos e instalações.

### DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, I e II, "a" e "b" da Lei Federal n.º 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de vir o Contrato sofrer alterações qualitativas (serviços extras), os mesmos serão pagos de acordo com a tabela de preços do CONTRATANTE em vigência, ou orçados pelo setor competente do CONTRATANTE, ou em Tabelas de Preços congêneres, acrescidos da variação percentual entre o preço global do Contrato e o preço global básico orçado estabelecido no Edital de licitação, sem acréscimo de qualquer outra parcela referente a Impostos, taxas ou mesmo suposto BDI.

### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou



## MUNICÍPIO DO RECIFE

apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto contratado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal.

§1º. A recusa da CONTRATADA em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, bem como o atraso da entrega dos equipamentos/materiais e na execução do serviço e/ou a inexecução parcial ou total das ordens de serviço, caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE, limitadas a:

- I) Advertência;
- II) Multa, conforme previsto no Termo de Referência – Anexo I do Edital;
- III) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- V) Rescisão contratual, com multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cobráveis judicialmente.

§2º. O descumprimento do prazo de entrega dos materiais, na execução dos serviços, ensejará a aplicação de multa moratória, nas seguintes formas:

- I) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor da ordem de fornecimento/serviço emitida pelo CONTRATANTE;
- II) 10% (dez por cento) sobre o valor da ordem de fornecimento/serviço emitida pelo CONTRATANTE, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias ou entrega de objetos com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- III) 10% (dez por cento) sobre o valor global da Ata emitida pelo CONTRATANTE, em caso da inexecução parcial da obrigação assumida;
- IV) 20% (vinte por cento) sobre o valor global da Ata emitida pelo CONTRATANTE, em caso da inexecução total da obrigação assumida;
- V) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do sobre o valor global da Ata emitida pelo CONTRATANTE, por item do Termo de Referência que não for plenamente atendido.



## MUNICÍPIO DO RECIFE

§3º. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE:

- I) A suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE poderá ser aplicada às empresas que, por culpa ou dolo, prejudiquem ou tentem prejudicar o procedimento licitatório ou a execução dos serviços contratados, por fatos graves.
- II) A sanção de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE poderá ser aplicada à CONTRATADA que incorrer, dentre outros, nos seguintes casos:
  - a) atrasar, por mais de uma vez, o cumprimento das obrigações, assumidas contratualmente, acarretando prejuízos para o CONTRATANTE;
  - b) executar de modo insatisfatório o objeto do Contrato, se antes já houver sido aplicada sanção de advertência;
  - c) praticar qualquer ato que inviabilize a licitação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório;
  - d) recusar-se a assinar o instrumento de Contrato ou retirar o instrumento equivalente (art. 64 da Lei n.º 8.666/1993) dentro do prazo estabelecido;
  - e) realizar os trabalhos sem a observância da legislação e da regulamentação que regem a matéria objeto deste Contrato;
  - f) cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE, ensejando a rescisão do Contrato ou a frustração do processo licitatório;
  - g) apresentar ao CONTRATANTE qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com objetivo de participar de licitação;
  - h) demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com o CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados.

§4º. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública:

- I) A declaração de inidoneidade será aplicada quando constatadas má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE, atuação com interesses escusos, reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções;
- II) A declaração de inidoneidade implica a proibição de contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



## MUNICÍPIO DO RECIFE

reabilitação perante a autoridade competente;

- III) A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será aplicada à CONTRATADA que, dentre outros casos:
- a) sofrer condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, praticada por meios dolosos;
  - b) praticar atos lícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
  - c) demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com o CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados.
- IV) Para aplicação da sanção de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, deverá ser observado o disposto no art. 87, §3º, da Lei nº 8.666/1993.

§5º. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

- I) A não assinatura da Ata de Registro de Preços;
- II) Não atendimento às especificações técnicas relativas dos bens licitados;
- III) Retardamento imotivado de fornecimento de serviços, ou de suas parcelas;
- IV) Paralisação do fornecimento dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- V) Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- VI) Alteração da qualidade ou quantidade dos serviços fornecidos.

§6º. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

§7º. Da aplicação de multa(s) e das sanções de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE, cabe defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da notificação da aplicação da sanção.

§8º. Decorrido o prazo de defesa sem que a CONTRATADA se pronuncie, ou caso seja considerada procedente a multa, o CONTRATANTE poderá descontar dos pagamentos porventura devidos à



## MUNICÍPIO DO RECIFE

CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§9º. Da Decisão Administrativa que mantiver a aplicação da multa, caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da notificação.

§10. Uma vez recolhidas as multas estabelecidas acima, e na hipótese de vir a CONTRATADA a lograr êxito em recurso que apresentar, o CONTRATANTE devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§11. A decisão sobre a aplicação das multas será de competência da Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, e nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vistas ao processo.

§12. Os recursos serão apreciados e julgados pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 109, § 4º, da Lei n.º 8.666/1993.

§13. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas e serão regidas pelo art. 87, §§ 2º e 3º, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

§14. A irregularidade de qualquer documento ou certidão relacionados acarretará na suspensão do pagamento da fatura em seu referido mês.

### DA HIGIENE, SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O CONTRATANTE fiscalizará e exigirá da CONTRATADA o cumprimento de todas as exigências pertinentes às normas de segurança de medicina do trabalho, de acordo com as determinações da Lei em vigor sobre a matéria, ficando sob única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a ocorrência de riscos e acidentes decorrentes do descumprimento, garantindo ao trabalhador os equipamentos de proteção individual – EPI's.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os danos e possíveis indenizações decorrentes do descumprimento da Cláusula anterior serão suportados pela CONTRATADA, respondendo a mesma, ainda, pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE e à Administração Pública em caso de interdição ou embargos que venham a ocorrer por sua responsabilidade, assegurada a ampla defesa.

### DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão de acordo



## MUNICÍPIO DO RECIFE

com as disposições previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº. 8.666/1993, sem prejuízo das penalidades previstas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, e as constantes deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: A rescisão do Contrato poderá ocorrer mediante as hipóteses e formas estabelecidas no art. 79 da Lei nº 8.666/1993.

### DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Procederá o CONTRATANTE vistoria através de sua fiscalização, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação do término dos serviços, quando, então, de acordo com o resultado positivo e satisfatório, operar-se-á a aceitação final do objeto contratual.

§1º. Caso os serviços se apresentem com falhas ou vícios de execução, dar-se-á de imediato, por escrito, ciência à CONTRATADA para que esta proceda, *in continenti*, as correções apontadas.

§2º. Os serviços serão definitivamente recebidos por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, prazo este não superior a 90 (noventa) dias.

§3º. A aceitação final dos serviços não acarretará de modo algum a exoneração da CONTRATADA da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos mesmos.

### DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E À CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A CONTRATADA autoriza o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do Contrato, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários do Contrato, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/2012 e alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO: As informações obtidas em conformidade ao disposto no *caput* desta Cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

### DO REGISTRO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Este instrumento contratual, após obedecer às formalidades legais, deverá ser registrado no Livro próprio, a ser indicado pelo setor competente do CONTRATANTE.



## MUNICÍPIO DO RECIFE

### DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O presente instrumento contratual é oriundo da Ata de Registro de Preços 070/2023 – EMLURB, decorrente do Processo Licitatório 022/2023, na modalidade Pregão Eletrônico 022/2023, na condição de Órgão Não Participante ou “Carona” e à Proposta da CONTRATADA.

### DOS DOCUMENTOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos: a Proposta da CONTRATADA (págs. 2/9); Publicação da ARP nº070/2023 no D.O.R., Edição n.º 106, de 17.08.2023 (pág. 46); Ata de Registro de Preços n.º 070/2023 (págs. 47/53); Anuência da CONTRATADA à ARP, de 02.10.2023 (pág. 67); Ofício EMLURB/DPR/DAF nº 244/2023 – Autorização de Adesão à ARP como Não Participante (págs. 68/69); CI SEDUC/SEAF/GCOMP nº 347/2023, de 10.10.2023 (págs. 72/73); Declaração do Solicitante da Carona (págs. 86/87); Parecer Técnico nº 056/2023-EMPREL (págs. 92/95); Justificativa (pág. 96); Análise nº 297/2023-GGLIC (págs. 105/107); Termo de Adesão à ARP nº 70/2023 (págs. 109/110); Atos de Designações de Fiscal e de Gestor de Contratos (págs. 111/114); Nota de Reserva nº 2024NR000313 (pág. 122); Nota de Empenho nº 2024NE001560 (págs. 125/126); Alteração Contratual (págs. 131/136); Comprovante de CNPJ (págs. 137/138); Certidões de Regularidade Fiscal e Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS (págs.139/144); Documento pessoal do representante legal (pág. 145); Despacho SEDUC/SEAF/GSAD/SECON nº 449/2024 (págs. 146/147); Ofício SEDUC/GGAJU nº 320/2024 (pág. 150); Minuta do Edital e anexo (págs. 155/184); Propostas de Preços (págs. 205, 208, 211/213 e 237/239); Nota Técnica SEDUC/SEAF/GSAD/SECON nº 15/2024 (págs. 258/260); Declaração da CONTRATADA, de 25.07.2023 (págs. 284/286); Ato de Homologação e respectiva publicação do resultado do julgamento no DOR, Edição nº 105, de 15.08.2023 (págs. 287/288); Termo de Referência (págs. 289/379), e a cópia da minuta modelo do Contrato (págs. 416/426).

### DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: É de inteira responsabilidade do Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação a tempestividade da publicação do Extrato deste Contrato no Diário Oficial do Recife.

### DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Fica, desde já, declarado pelas partes, com base no art. 55, §2º, da Lei Federal n.º 8.666/1993, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.



## MUNICÍPIO DO RECIFE

E, por estarem de pleno acordo, firmam os CONTRATANTES o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, sendo as demais assinadas e rubricadas pelos presentes a este ato e, ainda, registrado em livro próprio da Procuradoria-Geral do Município, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº. 8.666/1993.

Recife, 30 de abril de 2024.

FREDERICO DA COSTA AMANCIO  
Secretário de Educação  
Município do Recife  
CONTRATANTE

GUSTAVO ANDRE COSTA CESAR  
Radium Telecomunicações LTDA – EPP  
CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
CPF/MF n.º \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
CPF/MF n.º \_\_\_\_\_



MUNICÍPIO DO RECIFE

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SISTEMAS DE VIDEOMONITORAMENTO N.º 1401.1008/2024, FIRMADO EM 30 DE ABRIL DE 2024.

|                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|--------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Modalidade de Licitação: | Pregão Eletrônico.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Base Legal:              | Leis Federais n.º 8.666/1993 e 10.520/2002 - Decreto Municipal nº 27.070/2013.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Processo Licitatório:    | Ata de Registro de Preços n.º 070/2023 – EMLURB, vinculada ao Processo Licitatório n.º 022/2023, na modalidade Pregão Eletrônico nº 022/2023, na condição de Órgão Não Participante ou “Carona” e à proposta da CONTRATADA.                                                                                                                                                                                                                                              |
| Contratantes:            | O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO e a empresa RADIUM TELECOMUNICAÇÕES LTDA – EPP.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| Objeto:                  | A contratação de empresa especializada em serviços de sistemas de videomonitoramento para diversas estruturas, edificações, equipamentos e mobiliários públicos da Cidade do Recife, incluindo locação, fornecimento, instalação e manutenção dos equipamentos necessários, para atender às necessidades da Secretaria de Educação, de acordo com os quantitativos e especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital e demais anexos, e tabela infra: |

| ITEM | DESCRIÇÃO                                  | QTD. | PREÇO UNIT.<br>R\$ | TOTAL ANUAL<br>R\$ |
|------|--------------------------------------------|------|--------------------|--------------------|
| 4    | Câmera de fiscalização - fixa              | 14   | 285,00             | 47.880,00          |
| 5    | Gravador de Vídeo de rede – NVR.           | 1    | 394,50             | 4.734,00           |
| 6    | Licença de uso de gerenciamento de imagem. | 14   | 129,00             | 21.672,00          |



## MUNICÍPIO DO RECIFE

VALOR GLOBAL TOTAL:

R\$ 74.286,00

|                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|-------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Preço Global:           | R\$ 74.286,00 (setenta e quatro mil, duzentos e oitenta e seis reais).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Prazos:                 | <p>- Execução: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço – O.S., podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/1993;</p> <p>- Vigência: 395 (trezentos e noventa e cinco) dias consecutivos, contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993.</p> |
| Dotações Orçamentárias: | n.º 1401.1.12.361.2167.2036 – Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Fonte: 500.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| Nota de Empenho:        | nº 2024NE001560.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Fonte dos Recursos:     | Recursos Não Vinculados de Impostos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |

Con02433Mariângela/Andréa  
2024.02.001276